



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

LEI No. 5.664, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001

(REGULAMENTADA PELOS DECRETOS No. 18.650/2002 E 21.083/08)

Disciplina a coleta seletiva de lixo

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de agosto de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A coleta seletiva do lixo, que tem por finalidade o reaproveitamento dos resíduos sólidos gerados no Município de Jundiaí, dentro do programa “Armazém da Natureza”, é disciplinada pela presente Lei.

Art. 2º - O programa “Armazém da Natureza” abrange, ainda, o programa “Cata-Treco”, para a remoção de materiais disponibilizados pelos munícipes.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese o programa “Cata-Treco” fará a remoção de entulhos de construção civil.

Art. 3º - A coleta seletiva de lixo, salvo exceções previstas nesta Lei, será realizada pelo Executivo Municipal, direta e indiretamente, ou através de empresas especialmente contratadas em regular processo de licitação.

§ 1º - A coleta seletiva de lixo ou de resíduos de qualquer natureza por particulares somente será feita se permitida expressamente pela Prefeitura, observado o seguinte:

I – se realizada por pessoa jurídica, dependerá de licença para exercício da atividade e de projeto de coleta, transporte e disposição do lixo, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

II – se realizada por pessoas físicas dependerá de cadastramento junto à Secretaria Municipal de Integração Social.

§ 2º - Fica proibido manter ou armazenar lixo, nos termos desta lei, em locais não autorizados e aprovados pelo Poder Público Municipal e pelos órgãos de controle ambiental.

Art. 4º - Os infratores das disposições do artigo anterior ficarão sujeitos às seguintes penalidades a serem disciplinadas em regulamento:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

IV – Suspensão de Licença de Atividade;

V – Cassação de Licença de Atividade.

§ 1º - Na hipótese de multa, em caso de reincidência, punir-se-á com a aplicação em dobro e assim sucessivamente nas demais, sem prejuízo da imposição de outras penalidades previstas.

§ 2º - Considerando-se reincidência a repetição da infringência a um mesmo dispositivo desta Lei, pela mesma pessoa física ou jurídica, anteriormente responsabilizada por infração de decisão administrativa definitiva.

Art. 5º - Vetado

Art. 6º - O acondicionamento e a apresentação do lixo para a coleta seletiva, observarão o disposto em regulamento.

Art. 7º - Toda edificação de pavimentos de uso coletivo que vier a ser construído ou reformado deverá ser dotado de instalações de guarda de lixo para coleta seletiva, nos termos da Lei Complementar no. 259, de 05 de novembro de 1998 e seu regulamento.

Art. 8º - O Poder Público Municipal desenvolverá programas de orientação e de informação, visando conscientizar a população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação a limpeza urbana.

Art. 9º - As empresas ou pessoas físicas que exerçam as atividades disciplinadas nesta Lei têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação para proceder à regularização junto aos órgãos públicos.

Art. 10º - Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Serviços Públicos a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 11º - A presente Lei será regulamentada pelo Prefeito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12º - O Poder Público Municipal enviará à Câmara Municipal de Jundiaí, quadrimestralmente, relatório contendo a quantidade de resíduos coletados, quantia de cada produto e valores recolhidos com essa atividade.

Art. 13º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e um.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO No. 18.650, DE 25 DE ABRIL DE 2002

(ALTERADA PELO DECRETO No. 21.083/08)

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo no. 24.928-2/00 -----

DECRETA:

Art. 1º - A Lei no. 5.664, de 05 de setembro de 2001, que disciplina a coleta seletiva de lixo, fica regulamentada os termos deste Decreto.

Art. 2º - A coleta seletiva de lixo ou de resíduos de qualquer natureza, na forma do § 1º, do art. 3º, da Lei no. 5.664, de 05 de setembro de 2001, poderá ser realizada por pessoa física e/ou pessoa jurídica e dependerá:

I – se pessoa jurídica:

a) de licença para o exercício da atividade;

b) de projeto de coleta, transporte e disposição de lixo, nos termos do Anexo que faz parte integrante deste Decreto, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente;

II – se pessoa física:

a) de cadastramento prévio junto à Secretaria Municipal de Integração Social, no qual comprove:

1. ser catador ambulante;

2. ser morador no Município;

3. ter renda familiar de até dois salários mínimos ou renda “per capita” de R\$ 90,00 (noventa reais).

§ 1º - A pessoa jurídica deverá apresentar relatório bimestral onde conste as quantidades coletadas, os tipos de materiais coletados, as empresas adquirentes, a quantidade de rejeito e a destinação final.

§ 2º - Qualquer alteração no projeto de que trata a alínea “b”, do inciso I, deste artigo, deverá ser submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente.

§ 3º - A pessoa física não poderá armazenar o material coletado.

Art. 3º - O descumprimento das exigências de que trata o artigo 2º deste Decreto, acarretará:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

I – a emissão de notificação pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, para regularização da situação, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento;

II – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), na hipótese de descumprimento do disposto no inciso I, alíneas “a” e “b”, § 1º e § 2º, do artigo 2º deste Decreto;

III – multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), na hipótese de descumprimento do disposto no inciso II e § 3º, do artigo 2º deste Decreto.

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos para aplicação da multa.

§ 2º - Na hipótese de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro e assim sucessivamente nas demais, sem prejuízo da imposição de outras penalidades previstas.

§ 3º - Considera-se reincidência, a repetição da infringência aos dispositivos da Lei 5.664, de 05 de setembro de 2001, bem como deste Decreto, pela mesma pessoa jurídica, anteriormente responsabilizada por infração de decisão administrativa definitiva.

§ 4º - A apreensão do material poderá ocorrer concomitantemente a aplicação da penalidade de multa, a critério da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 5º - O não pagamento da multa no prazo estipulado, acarretará o encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Finanças para inscrição do débito na Dívida Ativa.

Art. 4º - O lixo úmido deverá ser acondicionado separadamente do lixo seco.

Parágrafo único – O lixo deverá ser colocado para coleta nos dias indicados, com duas horas, no máximo, de antecedência.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

ANEXO

Nome da Empresa: _____

Proprietário: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

CNPJ: _____ Alvará de Funcionamento: _____

Utiliza veículos na coleta de materiais ? () sim () não

Veículos utilizados:

Placa: _____ Tipo de veículo: _____

No. de funcionários: _____

Local de acondicionamento do material:

Endereço: _____

Telefone: _____

Croqui da localização:

Área coberta (m²): _____ Área descoberta (m²): _____

Tipos de materiais coletados e quais os compradores:

Aprovação na CETESB: _____

Rejeitos local de disposição: _____

Vistoria: _____ Data: ____/____/____

Causa danos ao meio ambiente ? () sim () não

Quais ? _____

Causa problemas sanitários ? () sim () não

Quais ? _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 21.083, DE 18 DE JANEIRO DE 2008

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo no. 24.470-0/07:

DECRETA:

Art. 1º - O § 3º do artigo 2º do Decreto nº 18.650, de 25 de abril de 2002, que regulamenta a Lei nº 5664, de 05 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - (...)”

§ 3º - A pessoa física não poderá armazenar o material coletado, devendo vendê-lo no dia da coleta, ou solicitar à Secretaria Municipal de Serviços Públicos espaço no Gerenciamento de Resíduos Sólidos – GERESOL”.

Art. 2º - O inciso I e o § 1º do artigo 3º do Decreto nº 18.650, de 25 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O descumprimento das exigências de que trata o artigo 2º deste Decreto acarretará:

I – a emissão de notificação pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para regularização da situação, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento.

(...)

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata o inciso I deste artigo, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos aplicará as multas previstas.

(...)”

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

FRANCISCO JOSÉ CARBONARI
Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos